

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E. ESPÍRITO SANTO

Praça Pedro Vieira, 58, centro - Tel. PABX (27) 556-1120

LEI Nº 1058/2000

“Torna obrigatória às escolas do Município de São José do Calçado, a afixação em suas Secretarias, da data de sua última limpeza de caixas d’água e outros reservatórios similares e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º.- As escolas de ensino público e privado do Município de São José do Calçado ficam obrigadas a afixar, em local de fácil visualização, em suas Secretarias, o comprovante da limpeza de caixas d’água e similares, realizada em intervalos não superiores a seis meses.

Art. 2º.- O comprovante de que trata o art. 1º desta Lei deve conter:

I - data da limpeza das caixas d’água e demais reservatórios de água do estabelecimento;

II - laudo técnico, que informará se a água está própria para consumo, em consonância com a análise qualitativa do líquido;

III - qualificação da pessoa física ou jurídica responsável pelo serviço.

Art. 3º.- O procedimento supracitado deverá ser objeto de divulgação em reuniões pedagógicas de pais e mestres das instituições, sempre que as mesmas se realizarem.

Art. 4º.- O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação das seguintes sanções, aplicadas separada ou cumulativamente, caso ocorra reincidência:



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E.
ESPÍRITO SANTO**

Praça Pedro Vieira, 58, centro - Tel. PABX (27) 556-1120

- a) advertência escrita;
- b) multa correspondente a 10 UFMC (dez unidades fiscais do Município de São José do Calçado).

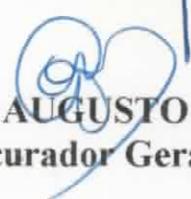
Parágrafo Único - A multa de que trata o artigo será aplicada em dobro a cada reincidência.

Art. 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, aos
31 dias do mês de março de 2000.


**ANTERO ANTENOR DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL**


**CARLOS AUGUSTO GALO
Procurador Geral**


**FRANCISCA DO CARMO MOZELLA
Sec. Municipal de Educação**


**JARBAS TEIXEIRA BORGES JUNIOR
Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**


**VILMA APARECIDA DE ALMEIDA
Sec. Municipal de Saúde**